

TC/010132/2023

Objeto: Acompanhamento da Licitação nº 53/2022/SPObras - Contratação de empresa ou consórcio de empresas, especializadas em engenharia para execução das obras e serviços para requalificação do corredor e a reforma dos pavimentos flexíveis, passeios e demais elementos já existentes da Av. Interlagos (trecho entre Av. Washington Luís e Av. Atlântica) na região sul da cidade de São Paulo

Interessado(s): São Paulo Obras (*)

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

SENHOR ASSESSOR JURÍDICO SUBCHEFE

Trata-se do **acompanhamento da Licitação nº 53/2022/SPObras¹** – contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução das obras e serviços para requalificação do corredor e a reforma dos pavimentos flexíveis, passeios e demais elementos já existentes da Av. Interlagos (trecho entre a Av. Washington Luís e Av. Atlântica) – na Região Sul da cidade de São Paulo.

No Relatório Preliminar, a Coordenadoria VII de SCE concluiu da seguinte forma (22, fls. 16):

À vista das análises efetuadas e dos achados alcançados, conclui-se deste Relatório Preliminar de Acompanhamento de Licitação que os atos licitatórios seguiram o prescrito, exceto no que se refere a um membro da Comissão Permanente de Licitações que não consta da lista publicada no DOC e juntada ao SEI. [...]

De acordo com a SIN-C7-68/2024, elaborada pela Coordenadoria VII (Peça 23):

¹ Processo SEI 7910.2022/0001456-6.

“[...] A sessão pública inicialmente prevista para 20.01.23 foi suspensa *sine die* por determinação do TCM em decorrência de irregularidades apontadas no Relatório de Acompanhamento do Edital produzido pela Auditoria e depois reaberta, com alterações no Edital, no dia 04.08.23.

Em 14.09.23, 03 (três) licitantes apresentaram propostas, listados a seguir na ordem decrescente dos preços ofertados, todos com igual BDI “A” e BDI “B”: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A, ARVEK TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSÓRCIO CORREDOR INTERLAGOS (TRÍADE - DP BARROS). A licitante FBS, com valor total 2,61% abaixo do estimado pela SPObras, foi desclassificada por apresentar preços unitários superiores aos constantes no Orçamento Referencial, em infringência ao Edital.

O objetivo deste trabalho é verificar se as etapas do processo licitatório estão sendo realizadas de acordo com os dispositivos legais pertinentes e justifica-se em razão do montante previsto.

Conclui-se do Acompanhamento que os atos licitatórios seguiram o prescrito, exceto no que se refere a um membro da Comissão Permanente de Licitações que não consta da lista publicada no DOC e juntada ao SEI.

Adicionalmente, foi elaborada uma proposta de encaminhamento para apreciação de Vossa Excelência, recomendando que a SIURB e a SPObras adotem maior rigor na análise de documentos apresentados pelos licitantes, em especial as propostas de preços, estabelecendo procedimentos para os casos em que haja suspeitas de concertação de propostas. [...]”

Na sequência, vieram os autos para análise e manifestação desta Assessoria

Jurídica (Peça 24)

É o relatório.

Opina-se.

I – Considerações iniciais

A presente opinião cinge-se aos aspectos jurídicos em torno do Relatório Preliminar de Acompanhamento da Licitação nº 53/2022/SPOBRAS, nos termos da Resolução TCMSP nº 18/2019, sem prejuízo da complementação da instrução processual.

II – Análise da Assessoria Jurídica

Sobre a Licitação nº 53/2022/SPOBRAS, quanto aos aspectos avaliados nesta fiscalização, foram levantados 02 (dois) achados de auditoria, a saber: **(3.1)** *descontos exatamente iguais ofertados pelas licitantes*; e **(3.2)** *ausência de servidor na relação da Comissão Permanente de Licitação*.

No que respeita ao item **3.1**, é bastante e suficiente acompanhar AUD quanto à *proposta de recomendação* para que a SIURB e a SPObras adotem maior rigor na análise de documentos apresentados pelos licitantes, em especial as propostas de preços, estabelecendo procedimentos para os casos em que haja fundadas suspeitas de concertação de propostas (Achado 01 – vide Peça 22, fls. 16).

No caso dos autos, constatou-se similaridades dos descontos concedidos em 346 itens (92,15% do total de itens de serviço), não sendo possível verificar, nada obstante, se essa constatação foi uma coincidência ou uma combinação prévia entre as licitantes interessadas, dentro dos limites da competência desta Egrégia Corte de Contas (Peça 22, fls. 14).

Dessa perspectiva, em que pese a apuração de natureza fática de descontos exatamente iguais ofertados pelas licitantes, à míngua de indícios e/ou provas suficientes em torno de atuação administrativa e/ou entre os particulares envolvidos contrárias à legislação de regência aplicável, consoante os elementos informativos coligidos aos autos, acompanha-se a proposta de recomendação de AUD, para avaliação superior.

Por sua vez, no tocante ao item **3.2**, trata-se de vício que, aparentemente, não afetou a higidez da Licitação nº 53/2022/SPOBRAS, considerando-se os elementos informativos constantes dos autos. Assim, a princípio, sem prejuízo da complementação da instrução, esse vício, por ora, parece não obstar pronunciamento controlador definitivo de mérito no sentido da regularidade da Licitação nº 53/2022/SPOBRAS, quanto aos aspectos avaliados.

III – Conclusão

Diante do exposto, sem prejuízo da complementação da presente instrução processual, acompanha-se AUD, nesse momento, quanto às conclusões alcançadas no tocante aos aspectos avaliados (**3.1** e **3.2** – Peça 22), destacando-se, desde logo, a *proposta de recomendação* de AUD (**3.1**), a critério superior, reservando-se a opinião conclusiva desta Assessoria Jurídica sobre o mérito desta fiscalização para momento posterior, com o amadurecimento da instrução processual.

São Paulo, 24 de janeiro de 2025 .

DANIEL RÉGIS E SILVA
Assessor de Controle Externo
OAB/SP nº 384.543

DRS/